

LEI N.º 1.679, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1997.

Concede direito real de uso de bem público municipal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à União dos Moradores do Bairro São Sebastião, por tempo indeterminado e gratuito, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de uma área pública constituída pelo terreno situado na Quadra 24 do Setor 11 do Loteamento denominado Divinéia, com área de 690,00 m2.

§ 1º A área de que trata o *caput* tem os seguintes limites e confrontações:

I - pela frente, medindo 15,00 metros lineares, confrontando-se com a Avenida Lisboa;

II - pelos fundos, medindo 15,00 metros lineares, confrontando-se com o Lote n.º 02;

III - pela esquerda, medindo 46,00 metros lineares, confrontando-se com o Lote n.º 10; e

IV - pela direita, medindo 46,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.

§ 2º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere este artigo destina-se a construção de sede para a concessionária.

Art. 2º A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo 1º ou descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

Art. 3º Nos termos dos arts. 7º e 8º do Decreto-Lei n.º 271, de 28.2.1967, a concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é transferível por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, conservando o concedente, em qualquer dos casos, a propriedade do solo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 5 de dezembro de 1997.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete